



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IFE: Isento

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.326, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a correção da remuneração salarial dos funcionários públicos e agentes políticos do município de Bernardino de Campos e dá outras providências

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga e seguinte lei:

Artigo 1º. A remuneração dos funcionários públicos municipais, de emprego fixo e em comissão, estabelecidos na Lei nº 1.847/2014, fica corrigida em **11,54%** (onze virgula cinquenta e quatro por cento).

Parágrafo 1º. Este percentual de reajuste também se aplica aos agentes políticos municipais.

Parágrafo 2º. A referência salarial a que se refere este artigo fica reajustado de acordo com o IPC-FIPE, a partir de 01 de março de 2022.

### **ANEXO I**

#### **ESCALA DE SALÁRIOS/VENCIMENTOS DE EMPREGOS EM COMISSÃO**

<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>VALORES</b>
EC 1	5.872,12
EC 2	4.024,59
EC 3	3.298,52
EC 4	1.853,49
EC 4/A	2.356,18
AP1 (Secretários)	4.601,03

W J



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### ANEXO II

#### ESCALA DE SALÁRIOS/VENCIMENTOS EMPREGOS EFETIVOS

REFERÊNCIAS	VALORES
01	1.214,15
02	1.282,73
03	1.414,44
04	1.465,01
05	1.502,27
06	1.609,52
07	1.853,49
08	2.010,27
08/A	2.170,17
09	2.656,01
10	2.894,86
11	3.298,52
12	5.148,46

Artigo 2º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito será reajustado em **11,54%** (onze vírgula cinquenta e quatro por cento), que passarão a ter os valores conforme o quadro abaixo.

### ANEXO III

Prefeito Municipal	Vice-Prefeito Municipal
9.202,05	1.840,41

Artigo 3º. As referências salariais dos funcionários públicos municipais, pertencentes ao quadro de docentes do Magistério Público Municipal, estabelecidos na Lei nº 1.712/2011, ficam corrigidas em **23,43%** (vinte três vírgula quarenta e três por cento) que passarão a ter os valores conforme o quadro abaixo.

Parágrafo 1º. A referência salarial dos Professores de Desenvolvimento Infantil – PDI, cujo piso salarial é estabelecido através da Lei

W O



## Município de Bernardino de Campos

Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Resolução nº 738/2008, será corrigida em **33,23%** (trinta e três vírgula vinte e três por cento).

Parágrafo 2º. A referência salarial a que se refere este artigo fica reajustado de acordo com a Portaria nº 67/2022, do Ministério da Educação, a partir de 01 de janeiro de 2022.

### ANEXO IV

#### ESCALA DE VENCIMENTOS

##### A – DOCENTES

DENOMINAÇÃO	VALOR (\$)
Professor de Educação Básica I (Educação Infantil) PEB I – Pré-Escola – 125 horas/mês	19,23 por hora aula
Professor de Educação Básica I (Educação Infantil) – 120 horas/mês	19,30 por hora aula
Professor de Educação Básica II – PEB II – 1ª à 5ª séries/ano e Professor de Educação Básica III – PEB III – (Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física, Informática e Música)	19,23 por hora aula
Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI	19,23 por hora aula

Artigo 4º. As referências salariais dos funcionários públicos municipais, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias (Agente de Saneamento) pertencentes a quadro de servidores constantes na Lei Municipal nº 1.847/2014, não sofrerão reajuste, considerando que seu piso será reajustado nos moldes da Lei nº 13.708/2018.

Artigo 5º. Ficam reajustados em **11,54%** (onze vírgula cinquenta e quatro por cento) a título de reposição salarial e a partir de **01 de março de 2022** os

W O



*Pérola do Planalto*

## **Município de Bernardino de Campos**

*Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51*

*CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80*

*IE: Isento*

salários dos funcionários públicos municipais inativos aposentados e pensionistas de responsabilidade desta Administração

Artigo 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 17 de março de 2022

**WILSON JOSÉ GARCIA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

*Dalma Romualdo da Silveira*  
**DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA**

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa